

LEI N.º 1441, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de cargos e ampliação de vagas do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado cargo, funções e vagas no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, conforme abaixo especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Colaborador em Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Agente Comunitário de Saúde• Agente Comunitário de Endemias	40 horas semanais	13	Ensino Fundamental Incompleto	PE- 16
Colaborador em Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas semanais	02	Ensino médio completo	PE- 16

Art. 2º Ficam criadas funções nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, conforme abaixo especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Colaborador de Execução II	Fiscal de Obras e Posturas	40 horas semanais	Ensino Médio completo	PE-08
Colaborador Técnico II	Assistente Contábil	40 horas semanais	Ensino Superior completo	PE-09

Art. 3º Ficam criadas novas vagas nos cargos do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004, conforme especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS CRIADAS
Colaborador Administrativo	<ul style="list-style-type: none">• Assistente de Biblioteca• Secretário Escolar• Auxiliar Administrativo	40 horas semanais	4
Colaborador de Execução II	<ul style="list-style-type: none">• Agente Tributário• Assistente Administrativo	40 horas semanais	3

	<ul style="list-style-type: none"> • Fiscal de Obras e Posturas 		
Colaborador Técnico I	<ul style="list-style-type: none"> • Técnico em Enfermagem • Técnico Agrícola 	40 horas semanais	2
Colaborador Técnico II	<ul style="list-style-type: none"> • Instrutor de Esportes • Assistente Contábil 	40 horas semanais	1
Colaborador Profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Nutricionista • Psicólogo • Fonoaudiólogo 	30 horas semanais	2
Colaborador Profissional II	<ul style="list-style-type: none"> • Analista de Controle Interno • Assistente Social • Contador • Enfermeiro • Farmacêutico 	40 horas semanais	4
Colaborador Profissional III	<ul style="list-style-type: none"> • Fisioterapeuta • Dentista • Engenheiro Civil 	20 horas semanais	1

Art. 4º Fica extinta as seguintes funções e vagas:

I - Função de Fonoaudiólogo, carga horária de 40 horas semanais, do Cargo de Colaborador de Execução I, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004;

II - Função de Auxiliar de Enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, do Cargo de Colaborador de Execução I, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004;

III - 2(duas) vagas do Cargo de Colaborador de Execução I, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004;

IV - 2 (duas) vagas do Cargo de Colaborador Profissional I, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004.

Art. 5º Fica alterada a carga horária e níveis de vencimentos, conforme especificado:

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Colaborador Profissional V	Médico Pediatra	20 horas semanais	PE-15
Colaborador Profissional VI	Médico Clínico Geral	20 horas semanais	PE-15

Art. 6º O Nível de Vencimento PE-13 passa para o valor básico inicial de R\$ 5.391,22 (cinco mil e trezentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

Art. 7º O piso salarial inicial dos cargos de provimento efetivo e empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente Comunitário de Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, no âmbito do Município de Pato Bragado.

§ 1º Fica criada a referência salarial PE-16 no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) no Anexo III – Tabela B – Dos Valores dos Níveis dos Cargos Efetivos da Lei nº. 675, de 19 de abril de 2004.

§ 2º As simbologias de vencimentos PMACS-1 e PMACS-2 do Anexo I, da Lei nº. 869, de 19 de dezembro de 2006 passam para R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais).

§ 3º O piso salarial inicial passa a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 8º Ficam em extinção os empregos públicos criados pela Lei nº. 869, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº. 870 de 19 de dezembro de 2006, vagos e que vierem a vagar.

Parágrafo único. É vedada a realização de novo processo seletivo para os referidos empregos públicos.

Art. 9º Os Anexos I-A e I-B da Lei nº. 675 de 19 de abril de 2004 e suas alterações posteriores passam a vigorar com as alterações estabelecidas nos Anexos I-A e I-B desta Lei.

Art. 10. As atribuições e pré-requisitos para os cargos criados no Art. 1º e as funções do Art. 2º desta Lei são os dispostos no Anexo II - Manual de Ocupações.

Art. 11. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 02 de setembro de 2014.

ARNILDO RIEGER
Prefeito do Município

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

A - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA INGRESSO

Nº. Vagas	Nível	Denominação	Vencimentos		Carga Horária	Escolaridade de Ingresso
			Classe	Níveis		
25	PE- 01	COLABORADOR AUXILIAR I	A	01 a 12	20	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
33	PE- 03	COLABORADOR AUXILIAR II	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
04	PE- 04	COLABORADOR AUXILIAR III	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
02	PE-16	COLABORADOR EM SAÚDE	A	01 a 12	40	Ensino médio Completo
			B			
			C			
13	PE-16	COLABORADOR EM SAÚDE	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
10	PE- 05	COLABORADOR ADMINISTRATIVO	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
02	PE- 06	COLABORADOR DE EXECUÇÃO I	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
09	PE - 08	COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			
13	PE- 07	COLABORADOR OPERACIONAL	A	01 a 12	40	Ensino Fundamental Incompleto
			B			
			C			
06	PE- 08	COLABORADOR TÉCNICO I	A	01 a 12	40	Ensino Médio Completo
			B			
			C			

05	PE- 09	COLABORADOR TÉCNICO II	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
07	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL	A	01 a 12	30	Ensino Superior completo na área de atuação
			B			
			C			
02	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL I	A	01 a 12	20	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
02	PE- 10	COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
09	PE- 11	COLABORADOR PROFISSIONAL II	A	01 a 12	40	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
05	PE - 12	COLABORADOR PROFISSIONAL III	A	01 a 12	20	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
01	PE-13	COLABORADOR PROFISSIONAL IV	A	01 a 12	15	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
01	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL V	A	01 a 12	15	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			
02	PE-15	COLABORADOR PROFISSIONAL VI	A	01 a 12	20	Ensino Superior Completo na área de atuação
			B			
			C			

B - FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA

CARGOS	FUNÇÕES	CLASSE	NÍVEIS	FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA AVANÇO NA CARREIRA
COLABORADOR AUXILIAR I	Zeladora I	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR AUXILIAR II	Auxiliar de Serviços Gerais Gari Vigia Zeladora II	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR AUXILIAR III	Carpinteiro Eletricista Pedreiro Tratorista	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR EM SAÚDE	Auxiliar em Saúde Bucal	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino médio completo mais curso profissionalizante
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde Agente Comunitário de Endemias	A	01 a 12	Ensino fundamental incompleto
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR ADMINISTRATIVO	Assistente de Biblioteca Secretario Escolar Auxiliar Administrativo	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR		A	01 a 12	Ensino médio completo

DE EXECUÇÃO I	Vigilante Sanitário	B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR DE EXECUÇÃO II	Agente Tributário Assistente Administrativo Fiscal de Obras e Posturas	A	01 a 12	Ensino médio completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
COLABORADOR OPERACIONAL	Motorista Operador de Máquinas Mecânico	A	01 a 12	Ensino fundamental
		B	01 a 12	Ensino médio completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo
COLABORADOR TÉCNICO I	Técnico em Enfermagem Técnico Agrícola	A	01 a 12	Ensino médio completo e curso profissionalizante
		B	01 a 12	Ensino superior completo
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na
COLABORADOR TÉCNICO II	Instrutor de Esportes Assistente Contábil	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL	Nutricionista Psicólogo Fonoaudiólogo	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL DE SISTEMAS	Técnico em Informática	A	01 a 12	Ensino superior completo na área de informática
		B		Ensino superior completo mais especialização na função
		C		Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL I	Procurador Jurídico	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR	Analista de Controle Interno	A	01 a 12	Ensino superior completo

PROFISSIONAL II	Assistente Social Contador Enfermeiro Farmacêutico	B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL III	Fisioterapeuta Dentista Engenheiro Civil	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL IV	Médico Ginecologista	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL V	Médico Pediatra	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado
COLABORADOR PROFISSIONAL VI	Medico Clínico Geral	A	01 a 12	Ensino superior completo
		B	01 a 12	Ensino superior completo mais especialização na função
		C	01 a 12	Ensino superior completo mais Mestrado ou Doutorado

ANEXO II
MANUAL DE OCUPAÇÕES

CARGO: COLABORADOR EM SAÚDE

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES:

- executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento de sua área de abrangência;
- promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- estimular à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- executar as atividades públicas das mais variadas áreas de atuação junto a comunidade local, em conformidade com as determinações superiores;
- promover o cadastramento das famílias e atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;
- promoção do aleitamento materno exclusivo;
- monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral;
- monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;
- monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças;
- orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;
- identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;
- realização de ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, planejamento familiar, climatério, nutricional, de saúde bucal na família, dentre outras;
- busca ativa das doenças infectocontagiosas;
- apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória;
- registrar nos sistemas de informação, eletrônicos ou manuais, todos os procedimentos de

sua competência;

- cumprir demais atividades de saúde que venham ser determinadas pelo Ministério da Saúde concernente ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde;
- executar demais tarefas correlatas a função e determinadas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino fundamental incompleto; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data do edital do concurso público e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES:

- executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, em conformidade com as diretrizes do SUS;
- realizar pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos municípios infestados;
- realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.);
- executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- orientar a população com relação aos meios para evitar a proliferação de vetores;
- utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos de sua zona;
- registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;
- deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento;
- encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- prevenir e controlar a dengue na zona urbana e rural;
- realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
- orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
- mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de simples manejo ambiental para o controle de vetores;
- identificar sintomas de dengue e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
- promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
- investigar a existência de casos de dengue na comunidade, a partir dos sintomas;
- preencher e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a ficha de notificação dos casos ocorridos e, seguir as orientações da própria secretaria e da FUNASA;
- informar os moradores sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
- vistoriar os cômodos da casa acompanhados pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;

- orientar a população sobre como evitar e eliminar locais que possam oferecer condições para formação de criadouros do *Aedes aegypti*;
- comunicar ao instrutor do Pacs/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquitos transmissores da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
- registrar nos sistemas de informação, eletrônicos ou manuais, todos os procedimentos e atividades de sua competência;
- cumprir demais atividades de saúde que venham ser determinadas pelo Ministério da Saúde concernente ao Programa de Agentes Comunitários;
- executar demais tarefas correlatas a função e determinadas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino fundamental incompleto e haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

FUNÇÃO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

ATRIBUIÇÕES:

- atuar em consultórios odontológicos, preparando os pacientes para atendimento, instrumentando o dentista e manipulando materiais restauradores;
- participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- remover suturas;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- realizar isolamento do campo operatório;
- exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares;
- marcar consultas, preencher e anotar fichas clínicas e manter em ordem o arquivo e o fichário;
- atuar no âmbito do Programa Saúde da Família;
- zelar pela limpeza, ordem e manutenção do material, de equipamentos e de dependências

do consultório, garantindo o controle de infecção;

- registrar nos sistemas de informação, eletrônicos ou manuais, todos os procedimentos de sua competência que foram realizados;
- executar demais tarefas correlatas a função e determinadas pela chefia imediata;

ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino Médio completo e Curso de Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal e registro no órgão de classe.

CARGO: COLABORADOR TÉCNICO II

FUNÇÃO: ASSISTENTE CONTÁBIL

ATRIBUIÇÕES:

- executar atividades relacionadas à contabilidade, escrituração, autorização de despesa e verificação da regularidade de ato ou fato contábil;
- auxiliar no planejamento e execução dos trabalhos inerentes às atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações para possibilitar o controle e acompanhamento contábil financeiro, inclusive pelo Tribunal de Contas do Paraná;
- auxiliar, analisar, conferir, elaborar balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle;
- planejar, organizar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, de acordo com os princípios, normas e procedimentos inerentes à contabilidade pública.
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente à sua área de atuação;
- arquivar fichas, boletins, correspondências, relatórios e outros documentos administrativos, classificando-os conforme critério preestabelecido, para possibilitar um controle sistemático dos mesmos;
- executar cálculos simples e conferências numéricas de tabelas, quadros comparativos, fichas e outros, operando máquinas de calcular, quando necessário;
- executar, sob supervisão do contador, os trabalhos de escrituração contábil;
- elaborar escrituração analítica de atos contábeis, financeiros e orçamentários;
- organizar, elaborar, analisar e executar o acompanhamento e a prestação de contas de convênios, transferência voluntárias e outros recursos;
- fazer a análise e conciliação de contas;
- executar demais tarefas correlatas a função e determinadas pela chefia imediata;

ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino Superior completo em Ciências Contábeis.

CARGO: COLABORADOR DE EXECUÇÃO II

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas inerentes à área de fiscalização e o exercício do poder de polícia administrativa;

- fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;
- fiscalizar e fazer cumprir as leis que compõe o Plano Diretor (parcelamento do solo, perímetro urbano, obras e zoneamento) e legislação correlata;
- emitir notificações, lavrar autos de infração, efetuar a apreensão de bens e mercadorias e expedir multas aos infratores da legislação;
- reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;
- elaborar relatório de fiscalização;
- inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante;;
- reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa;
- orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;
- a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênio, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edíficias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
- inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, dentre outros;
- efetuar vistorias prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás;
- notificar, autuar, embargar, interditar ou lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, dentre outros;
- realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários;
- acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
- notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
- executar demais tarefas correlatas a função e determinadas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo.

CARGO: COLABORADOR DE EXECUÇÃO II

FUNÇÃO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

ATRIBUIÇÕES:

- executar tarefas inerentes à área de fiscalização e o exercício do poder de polícia administrativa;
- fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo

também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações;

- fiscalizar e fazer cumprir as leis que compõe o Plano Diretor (parcelamento do solo, perímetro urbano, obras e zoneamento) e legislação correlata;
- emitir notificações, lavrar autos de infração, efetuar a apreensão de bens e mercadorias e expedir multas aos infratores da legislação;
- reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município;
- realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas;
- elaborar relatório de fiscalização;
- inspecionar e fiscalizar a realização de eventos e comércio ambulante;;
- reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários a execução da fiscalização externa;
- orientar as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação;
- apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas;
- a fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênio, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edificações e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;
- inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, dentre outros;
- efetuar vistorias prévia para a concessão de inscrição municipal e alvarás;
- notificar, autuar, embargar, interditar ou lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, dentre outros;
- realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários;
- acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;
- percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;
- notificar, autuar, embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;
- executar demais tarefas correlatas a função e determinadas pela chefia imediata.

ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS: Ensino médio completo.